# EDITAL Nº 001/2026

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

## CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **IPREMCHAG – Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha/MG**, por intermédio de sua Presidente, **Márcia Regina Silva Pena**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS**, destinado à realização de perícias médicas para avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e §§ 1º e seguintes, da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, da legislação previdenciária e estatutária aplicável, das normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competentes e do **regulamento municipal específico do procedimento de credenciamento Decreto nº 027/2023 e 085/2023.**

O procedimento observará, ainda, no que couber e desde que compatível com a legislação municipal, os parâmetros procedimentais estabelecidos pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, sem que isso implique sua aplicação automática à Administração Municipal, tendo em vista que referido Decreto regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal.

A condução do procedimento de análise e julgamento da habilitação será realizada pela **Comissão de Contratação formalmente designada pelo IPREMCHAG**, nos termos do regulamento municipal aplicável e da legislação vigente, ficando afastada qualquer referência à atuação da Agente de Contratação como órgão julgador do credenciamento.

### 1. DO OBJETO

**1.1.**

Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento, em caráter exclusivo, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-periciais**, para realização de perícias médicas destinadas à avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais, especialmente para subsidiar processos administrativos de concessão, manutenção ou revisão de benefícios previdenciários relacionados à incapacidade permanente para o trabalho, observada a legislação previdenciária e estatutária aplicável.

**1.2.**

Os serviços compreenderão, conforme a necessidade de cada caso:

I – realização de exame médico-pericial presencial, salvo hipótese excepcional admitida pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Medicina;

II – análise da documentação médica apresentada pelo servidor;

III – análise de exames complementares;

IV – realização de anamnese e exame clínico pertinentes ao objeto da perícia;

V – solicitação de exames ou documentos complementares que o médico perito considere tecnicamente necessários;

VI – avaliação da capacidade ou incapacidade laborativa;

VII – avaliação da natureza, extensão, grau e duração da incapacidade, quando pertinente;

VIII – avaliação quanto ao caráter temporário ou permanente da incapacidade;

IX – resposta aos quesitos formulados pelo IPREMCHAG, desde que compatíveis com o objeto da perícia;

X – emissão de laudo médico-pericial circunstanciado, fundamentado e conclusivo;

XI – prestação dos esclarecimentos técnicos estritamente relacionados ao laudo, quando solicitados pela Administração;

XII – demais atos médico-periciais necessários à adequada instrução do processo administrativo previdenciário.

**1.3.**

O credenciamento será realizado **sem exclusividade**, sendo admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital.

**1.4.**

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem obriga o IPREMCHAG a utilizar a totalidade do quantitativo estimado, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda e disponibilidade orçamentária.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.**

O presente procedimento fundamenta-se especialmente:

I – na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

III – no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar;

IV – no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas;

V – na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

VI – na Lei Federal nº 12.842/2013, quanto aos atos privativos de médico;

VII – nas normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais aplicáveis à atividade médico-pericial;

VIII – na Resolução CFM nº 2.430/2025 e suas alterações ou normas que a sucederem;

IX – na legislação previdenciária e estatutária municipal aplicável;

X – no regulamento municipal específico do credenciamento nos Decretos 027/2023 e 085/2023.

XI – nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.**

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do serviço médico-pericial e pela necessidade administrativa de contar com **mais de um prestador apto**, em condições padronizadas de execução e remuneração, possibilitando a realização das perícias de acordo com a demanda efetivamente existente.

**3.2.**

O objeto enquadra-se na hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, denominada contratação paralela e não excludente, pois é viável e vantajosa para a Administração a contratação de múltiplas clínicas ou pessoas jurídicas habilitadas, simultaneamente ou sucessivamente, em condições padronizadas, sem necessidade de exclusão dos demais prestadores que atendam aos requisitos do Edital.

**3.3.**

A adoção do credenciamento, em vez da seleção de apenas um fornecedor, mostra-se adequada porque:

I – a demanda por perícias é variável e não necessariamente contínua;

II – a contratação de diversos prestadores amplia a capacidade de atendimento;

III – o credenciamento evita concentração da demanda em um único prestador;

IV – a existência de vários credenciados contribui para a continuidade do serviço;

V – o preço será previamente fixado pela Administração, mediante pesquisa de preços e demais documentos da fase preparatória;

VI – todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de execução, remuneração, fiscalização e responsabilização;

VII – a distribuição das demandas será realizada mediante critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido neste Edital.

**3.4.**

A contratação não se fundamenta em preferência por determinado prestador, mas na possibilidade de credenciamento de **todos os interessados que comprovem o atendimento integral das condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste instrumento**.

**3.5.**

A justificativa detalhada da solução adotada deverá constar também do **Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência**, integrantes da fase preparatória do processo administrativo.

**4. DO VALOR ESTIMADO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviços especializados de medicina médico-pericial para realização de perícias médicas previdenciárias | Serviço | 47 | R$ 517,79 | R$ 24.336,13 |

**4.1.**

O valor total estimado da contratação é de **R$ 24.336,13 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e treze centavos)**.

**4.2.**

O valor unitário de **R$ 517,79 (quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)** constitui preço máximo e padronizado para cada perícia efetivamente realizada e aceita pela Administração.

**4.3.**

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados pelo IPREMCHAG, não havendo garantia de quantidade mínima de contratações.

**4.4.**

A estimativa de 47 perícias possui caráter meramente estimativo e não constitui obrigação de contratação da totalidade do quantitativo.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.**

Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médico-periciais previstos neste Edital e que atendam integralmente aos requisitos de habilitação.

**5.2.**

A pessoa jurídica deverá comprovar:

I – regular constituição e inscrição no CNPJ;

II – objeto social compatível com os serviços;

III – registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina, quando exigível pela legislação profissional;

IV – indicação de responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM;

V – disponibilidade de médico(s) habilitado(s) para a execução do objeto;

VI – atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital;

VII – regularidade fiscal, social e trabalhista;

VIII – inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

**5.3.**

Não poderão participar:

I – pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021;

II – pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar;

III – pessoas jurídicas cuja contratação seja vedada pela legislação aplicável;

IV – pessoas jurídicas em processo de falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas;

V – pessoas jurídicas que possuam dirigente ou responsável enquadrado em situação de impedimento legal;

VI – pessoas jurídicas que apresentem documentação falsa ou declaração inverídica.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

**6.1. Habilitação jurídica**

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II – alterações contratuais ou consolidação do contrato social, quando aplicável;

III – documento de identificação do representante legal;

IV – procuração, quando a representação for exercida por procurador.

**6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.3. Qualificação econômico-financeira**

I – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis;

II – demais documentos eventualmente exigíveis no regulamento municipal ou no Termo de Referência, desde que devidamente justificados.

**6.4. Qualificação técnica da pessoa jurídica**

A pessoa jurídica deverá apresentar:

I – comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o CRM competente, quando exigível;

II – indicação do responsável técnico médico;

III – comprovante de registro do responsável técnico perante o CRM;

IV – comprovação de que a empresa dispõe de profissional médico habilitado para a execução do objeto;

V – atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto deste credenciamento.

**6.5. Qualificação do médico responsável pela realização das perícias**

**6.5.1.**

Cada médico que efetivamente realizar perícias deverá comprovar:

I – diploma de graduação em Medicina, regularmente registrado;

II – inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina competente;

III – **RQE em Medicina Legal e Perícia Médica ou em Medicina do Trabalho**, quando existente e pertinente à atuação declarada;

IV – experiência profissional compatível com atividade médico-pericial.

**6.5.2.**

Para fins deste Edital, considera-se experiência profissional compatível aquela decorrente da realização de **atividades de perícia médica, avaliação de capacidade laborativa, medicina previdenciária, medicina ocupacional com emissão de avaliações de capacidade laboral, ou atividades médico-periciais correlatas**.

**6.5.3.**

A experiência profissional deverá ser comprovada mediante:

I – atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – declaração(ões) de instituição pública ou privada contratante;

III – contrato(s) ou instrumento(s) equivalente(s), acompanhado(s) de documento que comprove(m) sua efetiva execução;

IV – carteira ou registro profissional, quando apto a demonstrar a experiência;

V – outros documentos idôneos que permitam identificar o período e a natureza da atividade desempenhada.

**6.5.4.**

A comprovação deverá demonstrar, de forma objetiva, **experiência mínima de 12 (doze) meses em atividade médico-pericial ou atividade diretamente compatível com avaliação de capacidade laborativa**, admitida a soma de períodos comprovados por diferentes documentos.

**6.5.5.**

Quando houver indicação de RQE, o interessado deverá apresentar documento que permita sua conferência perante o Conselho Regional de Medicina competente.

**6.5.6.**

A exigência de RQE será interpretada de acordo com as normas profissionais vigentes, não podendo ser utilizada para impedir a participação de médico legalmente habilitado quando a legislação profissional não o exigir como condição para o exercício do ato médico-pericial, sem prejuízo da exigência de qualificação e experiência compatíveis estabelecidas neste Edital.

**7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.**

O credenciamento permanecerá **permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital**, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

**7.2.**

O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado acompanhado de toda a documentação exigida.

**7.3.**

A documentação será analisada e julgada pela **Comissão de Contratação formalmente designada pelo IPREMCHAG**, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação.

**7.4.**

A Comissão poderá solicitar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

**7.5.**

Constatada a regularidade da documentação, o interessado será declarado apto ao credenciamento.

**7.6.**

O resultado do credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente e divulgado nos meios oficiais.

**7.7.**

O credenciamento não constitui garantia de contratação e não estabelece ordem de preferência para ingresso no cadastro.

**7.8.**

O credenciado deverá manter, durante todo o período de sua permanência no cadastro, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS PERÍCIAS ENTRE OS CREDENCIADOS**

**8.1.**

Considerando que a demanda estimada não poderá necessariamente ser executada de forma simultânea por todos os credenciados, as perícias serão distribuídas mediante **rodízio objetivo, impessoal e previamente estabelecido**, em observância ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.**

A primeira distribuição será realizada de acordo com a **ordem cronológica de habilitação e ingresso no cadastro de credenciados**, considerando-se a data e o horário em que a decisão de habilitação se tornar definitiva.

**8.3.**

Após a realização e o recebimento definitivo de uma perícia, o credenciado será deslocado para o final da fila, passando a oportunidade de atendimento ao próximo credenciado.

**8.4.**

A sequência de distribuição obedecerá ao seguinte procedimento:

I – será considerada a ordem vigente no cadastro;

II – a demanda será encaminhada ao primeiro credenciado apto;

III – o credenciado deverá confirmar a disponibilidade para realização da perícia no prazo definido na solicitação;

IV – havendo aceitação, será emitida a respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Atendimento;

V – após a execução e o recebimento definitivo, o credenciado retornará ao final da fila;

VI – havendo recusa justificada ou impossibilidade devidamente comprovada, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado, mantendo-se o primeiro na posição correspondente, sem prejuízo das regras de descredenciamento em caso de recusas reiteradas e injustificadas.

**8.5.**

Não será admitida escolha discricionária de determinado credenciado pela Administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital, devidamente justificadas e registradas nos autos.

**8.6.**

Será mantido registro atualizado da ordem de distribuição, das demandas encaminhadas, das aceitações, recusas, justificativas, execuções e respectivos pagamentos, assegurando transparência e possibilidade de auditoria.

**8.7.**

O ingresso de novo credenciado ocorrerá ao final da ordem de rodízio vigente, após sua habilitação definitiva.

**9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.**

A execução será iniciada somente após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelo IPREMCHAG.

**9.2.**

A credenciada deverá realizar a perícia com observância das normas técnicas, éticas e científicas aplicáveis.

**9.3.**

O médico perito deverá:

I – analisar os documentos médicos disponíveis;

II – realizar avaliação clínica compatível com o objeto pericial;

III – solicitar exames ou documentos complementares quando tecnicamente necessários;

IV – fundamentar suas conclusões;

V – avaliar especificamente a capacidade laborativa relacionada às atividades exercidas pelo servidor;

VI – responder aos quesitos apresentados;

VII – elaborar laudo claro, objetivo, fundamentado e conclusivo;

VIII – identificar-se no documento médico com nome, CRM/UF e RQE, quando houver, conforme as normas do CFM.

**9.4.**

O laudo deverá conter, no mínimo:

I – identificação do periciado;

II – identificação do médico perito;

III – CRM/UF e RQE, quando houver;

IV – data da perícia;

V – objeto da avaliação;

VI – histórico e documentação analisada, na extensão necessária;

VII – exame clínico realizado;

VIII – metodologia utilizada;

IX – fundamentação médico-pericial;

X – conclusão quanto à capacidade ou incapacidade laborativa;

XI – indicação quanto ao caráter temporário ou permanente, quando tecnicamente possível;

XII – resposta aos quesitos apresentados.

**9.5.**

O médico perito poderá determinar a metodologia de avaliação que considerar tecnicamente adequada, devendo fundamentar no laudo eventual escolha metodológica relevante.

**10. DA AUTONOMIA TÉCNICA, ÉTICA, CIENTÍFICA E FUNCIONAL DO MÉDICO PERITO**

**10.1.**

No exercício da atividade médico-pericial, será assegurada ao médico perito **autonomia técnica, ética, científica e funcional**, nos termos da legislação profissional e das normas do Conselho Federal de Medicina.

**10.2.**

É vedado ao IPREMCHAG, à credenciada ou a qualquer agente público ou particular:

I – determinar previamente o resultado da perícia;

II – interferir na conclusão técnica do médico;

III – impor diagnóstico ou conclusão médico-pericial;

IV – solicitar alteração de laudo para adequação a interesse administrativo;

V – criar qualquer obstáculo à liberdade profissional do médico perito.

**10.3.**

A autonomia profissional não afasta o dever do médico perito de observar o objeto da contratação, os quesitos administrativos, os prazos e as normas éticas e legais aplicáveis.

**10.4.**

Eventual divergência entre a Administração e a conclusão médica deverá ser tratada mediante os mecanismos administrativos próprios, vedada qualquer interferência na autonomia profissional do médico.

**11. DOS PRAZOS**

**11.1.**

A perícia deverá ser realizada na data previamente agendada com o servidor.

**11.2.**

O laudo médico-pericial deverá ser entregue ao IPREMCHAG no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da realização da perícia, salvo quando o próprio médico perito, mediante justificativa técnica, necessitar de prazo adicional para obtenção ou análise de exames ou documentos complementares.

**11.3.**

Na hipótese de necessidade de exames complementares, o prazo será contado a partir da disponibilização dos elementos necessários à conclusão da perícia.

**12. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.**

Não será estabelecida, como condição de participação ou de credenciamento, limitação territorial genérica de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município. Contudo, considerando que o IPREMCHAG não dispõe de veículo próprio para o transporte dos servidores submetidos à avaliação médico-pericial, bem como as dificuldades de deslocamento, os custos de transporte e a necessidade de assegurar a razoabilidade e a economicidade da execução dos serviços, os atendimentos e as avaliações médico-periciais deverão ser realizados em estabelecimento situado no Município de Chapada Gaúcha/MG ou em localidade localizada em um raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município.

12.1.1 A limitação territorial deverá ser observada como condição para a execução dos serviços, e não como restrição à participação no procedimento de credenciamento, devendo ser aplicada de forma proporcional à necessidade administrativa e às condições de deslocamento dos servidores.

**12.2.**

A Administração priorizará, sempre que possível, a realização das perícias em estabelecimento situado no Município de Chapada Gaúcha/MG, desde que asseguradas condições técnicas e sanitárias adequadas.

**12.3.**

A credenciada poderá realizar os serviços em estabelecimento situado fora do Município, desde que possua condições de atender às convocações nos prazos estabelecidos e observe as condições técnicas exigidas.

**12.4.**

Eventual exigência futura de distância máxima deverá ser precedida de alteração do instrumento convocatório e de justificativa técnica circunstanciada constante da fase preparatória.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da credenciada:

I – executar os serviços de acordo com este Edital, o Termo de Referência e o contrato;

II – utilizar exclusivamente profissionais devidamente habilitados;

III – manter atualizada a documentação de habilitação;

IV – assegurar a autonomia técnica, ética, científica e funcional do médico perito;

V – cumprir os prazos estabelecidos;

VI – elaborar laudos fundamentados e conclusivos;

VII – manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso;

VIII – observar integralmente a LGPD;

IX – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;

X – limitar o acesso aos dados pessoais e dados de saúde aos profissionais que necessitem deles para execução do objeto;

XI – comunicar imediatamente ao IPREMCHAG qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais;

XII – não utilizar os dados dos servidores para finalidade diversa da execução contratual;

XIII – não compartilhar dados médicos com terceiros sem fundamento legal ou autorização da Administração;

XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

XV – substituir profissional que deixe de atender aos requisitos técnicos ou legais, mediante justificativa formal;

XVI – manter condições adequadas de atendimento e infraestrutura;

XVII – comunicar previamente eventual impossibilidade de atendimento;

XVIII – responder pelos danos causados ao IPREMCHAG ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos limites da legislação aplicável.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO IPREMCHAG**

Compete ao IPREMCHAG:

I – encaminhar os servidores para avaliação;

II – fornecer ao médico perito os quesitos e documentos disponíveis e necessários;

III – disponibilizar as informações administrativas indispensáveis à realização da perícia;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – assegurar a autonomia profissional do médico perito;

VI – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e recebidos;

VII – designar gestor e fiscal do contrato;

VIII – comunicar formalmente eventuais irregularidades;

IX – aplicar as medidas e sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo;

X – assegurar o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais recebidos.

**15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**15.1.**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo IPREMCHAG.

**15.2.**

Compete ao fiscal verificar:

I – a realização efetiva das perícias;

II – o cumprimento dos prazos;

III – a entrega dos laudos;

IV – a conformidade formal da documentação;

V – a regularidade da nota fiscal;

VI – a observância das condições contratuais.

**15.3.**

A fiscalização administrativa não poderá interferir na autonomia técnica, ética, científica ou funcional do médico perito.

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1.**

O pagamento será efetuado após:

I – realização efetiva da perícia;

II – entrega do respectivo laudo;

III – recebimento e atesto pelo fiscal do contrato;

IV – apresentação da nota fiscal;

V – verificação da regularidade fiscal e trabalhista exigível.

**16.2.**

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do serviço e da documentação necessária ao pagamento.

**16.3.**

O pagamento será realizado pelo valor unitário estabelecido neste Edital, multiplicado pela quantidade de serviços efetivamente executados e aceitos.

**17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO MÉDICO**

**17.1.**

As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis à Administração Pública.

**17.2.**

Os dados relacionados à saúde dos servidores serão tratados como **dados pessoais sensíveis**, devendo ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

**17.3.**

A credenciada deverá:

I – utilizar os dados somente para execução dos serviços contratados;

II – adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados;

III – preservar a confidencialidade das informações;

IV – restringir o acesso aos dados aos profissionais autorizados;

V – manter registros e controles de acesso, quando tecnicamente aplicáveis;

VI – comunicar imediatamente ao IPREMCHAG qualquer incidente de segurança;

VII – devolver, eliminar ou manter os dados conforme determinação legal, contratual e administrativa aplicável;

VIII – não transferir ou compartilhar dados com terceiros sem fundamento jurídico adequado.

**17.4.**

O sigilo médico deverá ser preservado por todos os profissionais envolvidos, inclusive empregados, prepostos, administradores, colaboradores e terceiros autorizados.

**17.5.**

O compartilhamento de informações médicas com o IPREMCHAG deverá restringir-se às informações necessárias à finalidade previdenciária e administrativa do processo, observadas as normas profissionais, a LGPD e demais normas aplicáveis.

**17.6.**

A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término do credenciamento ou do contrato, enquanto subsistir dever legal, ético ou regulatório de sigilo.

**18. DO DESCREDENCIAMENTO**

**18.1.**

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao IPREMCHAG, observando-se o prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, salvo situação excepcional devidamente justificada.

**18.2.**

O IPREMCHAG poderá promover o descredenciamento, mediante processo administrativo e garantia do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses de:

I – perda das condições de habilitação;

II – descumprimento reiterado das obrigações;

III – prestação de serviço inadequada;

IV – apresentação de documentação falsa;

V – prática de irregularidade grave;

VI – descumprimento das normas profissionais;

VII – violação de sigilo ou das regras de proteção de dados;

VIII – recusa injustificada e reiterada de atendimento;

IX – aplicação de sanção que impeça a contratação;

X – demais hipóteses previstas na legislação ou no contrato.

**18.3.**

O descredenciamento não prejudicará a conclusão das obrigações já assumidas, salvo determinação administrativa ou hipótese legal de extinção contratual.

**19. DAS PENALIDADES**

**19.1.**

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, aquelas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.**

Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3.**

A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.**

A multa será aplicada nos percentuais e hipóteses definidos no contrato e no regulamento municipal aplicável, respeitados os limites legais.

**19.5.**

A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**20. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO INGRESSO PERMANENTE**

**20.1.**

O presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e observância da legislação aplicável, desde que mantida a necessidade administrativa e as condições que fundamentaram o credenciamento.

**20.2.**

Durante toda a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto para ingresso permanente de novos interessados.

**20.3.**

Os novos interessados serão submetidos ao mesmo procedimento de habilitação e qualificação técnica estabelecido neste Edital.

**20.4.**

A inclusão de novo credenciado não prejudicará os contratos já celebrados nem alterará as condições previamente estabelecidas.

**21. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**21.1.**

Cada contrato administrativo celebrado com o credenciado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais, especialmente os previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a prestação de serviço contínuo e demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

**21.2.**

A vigência do contrato não será automaticamente prorrogada pela simples manutenção do edital de credenciamento.

**21.3.**

As contratações observarão a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

**22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1.**

Dos atos praticados no procedimento de credenciamento caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

**22.2.**

Os recursos deverão ser apresentados no prazo e na forma estabelecidos pela legislação vigente e pelo regulamento municipal do credenciamento.

**22.3.**

Será assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente previstos.

**23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da dotação orçamentária própria do IPREMCHAG, conforme disponibilidade orçamentária, especialmente:

**13.01.01.04.122.0002.2149 – 3.3.90.39.00**, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la no orçamento vigente.

**23.2.**

A efetivação de cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

**24. DA INSTRUÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA**

**24.1.**

Antes da publicação deste Edital, o Processo Administrativo nº 006/2026 deverá estar devidamente instruído, conforme aplicável, com:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Termo de Referência;

IV – justificativa da adoção do credenciamento;

V – demonstração do enquadramento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

VI – pesquisa e estimativa de preços;

VII – justificativa do preço fixado;

VIII – demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado;

IX – análise de riscos, quando cabível;

X – demonstração de disponibilidade orçamentária;

XI – parecer técnico, quando cabível;

XII – parecer jurídico ou manifestação jurídica exigida pela legislação;

XIII – minuta do contrato administrativo;

XIV – regulamento municipal aplicável ao credenciamento;

XV – ato de designação da Comissão de Contratação;

XVI – autorização da autoridade competente;

XVII – demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

**24.2.**

A publicação do Edital ficará condicionada à regular conclusão da fase preparatória e ao controle prévio de legalidade exigível.

**25. DA PUBLICIDADE**

**25.1.**

O presente Edital e seus anexos deverão ser divulgados e mantidos disponíveis nos meios oficiais legalmente exigidos.

**25.2.**

Deverá ser assegurada a publicação e manutenção do inteiro teor do Edital e seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial competente e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação.

**25.3.**

O Edital, seus anexos, eventuais alterações, resultados de habilitação, lista de credenciados, convocações, contratos e demais atos cuja publicidade seja legalmente exigida deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do IPREMCHAG ou do ente responsável, conforme a regulamentação aplicável.

**25.4.**

Os atos subsequentes serão publicados nos meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

**26. DO FORO**

**26.1.**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Arinos/MG**, que abrange o Município de Chapada Gaúcha, para dirimir as questões decorrentes deste Edital e dos contratos dele decorrentes que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências jurisdicionais absolutas estabelecidas em lei.

**27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.**

A participação no credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**27.2.**

Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal do credenciamento, a legislação previdenciária aplicável, as normas profissionais do Conselho Federal de Medicina e demais normas pertinentes.

**27.3.**

Nenhuma disposição deste Edital poderá ser interpretada de forma a restringir a autonomia técnica, ética, científica ou funcional do médico perito.

**27.4.**

A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou à comprovação de informações apresentadas, respeitados os limites legais.

**27.5.**

Integram este Edital, para todos os fins:

**ANEXO I – Termo de Referência;**
**ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;**
**ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo.**

Chapada Gaúcha/MG, 10 de agosto de 2026.

**MÁRCIA REGINA SILVA PENA**
Presidente do IPREMCHAG

MARCIA REGINA SILVA PENA:95108009615

Assinado digitalmente por MARCIA REGINA SILVA PENA:95108009615
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=48587170000140, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCIA REGINA SILVA PENA:95108009615
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
Ato de designação nº _____/2026

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – IPREMCHAG**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Declara, sob as penas da lei, que:

I – conhece e aceita integralmente as condições do Edital;

II – atende aos requisitos de habilitação;

III – possui capacidade técnica para execução dos serviços;

IV – manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

V – possui profissional médico habilitado para execução das perícias;

VI – observará as normas do Conselho Federal de Medicina;

VII – observará a LGPD e o sigilo médico;

VIII – respeitará integralmente a autonomia técnica, ética, científica e funcional do médico perito;

IX – aceita o preço unitário estabelecido pela Administração;

X – não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

Local e data.

Representante legal
Nome:
CPF:
Cargo:

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – IPREMCHAG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médico-periciais destinados à realização de perícias médicas para avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais, conforme demanda do CONTRATANTE.

1.2. Integram o objeto todos os serviços e obrigações previstos no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, ao Termo de Referência, à documentação apresentada pela CONTRATADA e à legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATADA receberá o valor de **R$ 517,79 (quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) por perícia efetivamente realizada, recebida e atestada**.

3.2. O valor global estimado deste contrato será definido conforme a demanda efetivamente encaminhada, não constituindo garantia de contratação de quantidade mínima.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

4.1. As demandas serão distribuídas segundo o sistema de rodízio objetivo estabelecido no Edital de Credenciamento.

4.2. A CONTRATADA não terá direito à quantidade mínima de perícias.

4.3. A Administração manterá registro das demandas distribuídas e dos respectivos atendimentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais, especialmente os previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.2. O laudo deverá ser apresentado no prazo previsto no Edital, ressalvadas as hipóteses tecnicamente justificadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTONOMIA DO MÉDICO PERITO**

7.1. Será assegurada ao médico perito autonomia técnica, ética, científica e funcional.

7.2. A CONTRATANTE não poderá determinar diagnóstico, conclusão ou resultado de perícia.

7.3. A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais atuem de acordo com as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA todas aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável, especialmente:

I – manter profissionais habilitados;

II – cumprir os prazos;

III – elaborar laudos fundamentados;

IV – preservar o sigilo médico;

V – cumprir a LGPD;

VI – manter regularidade fiscal, social e trabalhista;

VII – comunicar qualquer impedimento de execução;

VIII – reparar danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – encaminhar os servidores;

II – fornecer as informações necessárias;

III – fiscalizar a execução;

IV – assegurar a autonomia profissional dos peritos;

V – efetuar os pagamentos devidos;

VI – adotar as medidas administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA LGPD**

10.1. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste contrato.

10.2. As informações médicas estarão submetidas ao sigilo profissional, sendo vedado seu compartilhamento indevido.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução será fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE.

11.2. A fiscalização administrativa não poderá interferir na autonomia médica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado após a execução da perícia, entrega do laudo, atesto do fiscal e apresentação da nota fiscal.

12.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, observado o disposto na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

14.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. O descredenciamento da CONTRATADA observará as regras estabelecidas no Edital e o devido processo administrativo, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, especialmente a dotação:

**13.01.01.04.122.0002.2149 – 3.3.90.39.00**, ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Arinos/MG**, abrangente do Município de Chapada Gaúcha, para dirimir questões oriundas deste contrato, ressalvadas as competências jurisdicionais absolutas previstas em lei.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Chapada Gaúcha/MG, de de 2026.

**MÁRCIA REGINA SILVA PENA**
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO